POSSE

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284/2020

Termo de contratação de empresa para aquisição de alimento, que celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO**, e a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, nos termos e condições a seguir.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, situado na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481-1380, Posse - GO, neste ato representado por seu Gestor Municipal de Saúde o Senhor **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.988.357 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 047.544.711-56, residente e domiciliado neste Município, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.847.837/0001-10, localizada na Avenida Anápolis, s/n, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, CEP: 74.911-360, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Senhor **JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1978238 2ª VIA PC/GO e inscrito no CPF sob o nº 533.008.231-53, residente e domiciliado na Rua SB-5, Qd. 17, Lt. 19, Loteamento Portal do Sol I, CEP: 74.884-615, Goiânia - GO, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e resolvem de comum acordo firmar a presente contratação de empresa para aquisição de alimento para atender demanda judicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 072/2020, Processo Administrativo nº 2738/2020, em conformidade com o disposto do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de alimentos especiais em atendimento ao ofício nº 05/2020 - 2ª PJP de lavra da Promotoria deste Município que solicita a substituição do leite realizada pelo médico da criança nos autos do processo nº 5543985.76.2019.8.09.0132 da 2ª Vara - Fazendas Públicas da Comarca de Posse – GO, tendo em vista que, os itens não constaram no procedimento licitatório anterior por não haver pedidos anteriores dos mesmos para a Secretaria, conforme solicitação da Senhora Jéssica Carla Oliveira de Andrade e do Senhor Secretário Municipal de Saúde, Ulisses Oliveira Guimarães, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, *independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças, sob qualquer pretexto.

2.3. O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição da aquisição do alimento, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.4. O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 16 (dezesseis) de setembro de 2020, podendo ser prorrogado até a entrega total do alimento, mediante termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Púbica.

3.1.1. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CONTRATANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor atribuído individualmente pela aquisição do alimento objeto da presente contratação será:

PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LEITE EM PÓ APTAMIL PREMIUM 2 400 GR	DANONE	LATA	60	R$ 18,50	R$ 1.110,00

Perfazendo um valor total de R$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais), que será pago após a aquisição dos alimentos.

4.2. Pelo serviço compreendido na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à aquisição, com base na ordem de serviço sendo que pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente adquiridos.

4.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir e deverá vir acompanhada das certidões de regularidade com os Débitos Federais, Estaduais e Municipais, bem como certidões de Regularidade junto ao FGTS e Trabalhista.

4.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais empregados.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2. O CONTRATANTE fiscalizará a aquisição do alimento entregue pelo CONTRATADO, bem como o cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS e sua conformidade com o termo deste contrato, podendo rejeitá-lo quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

5.2.1. A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, o relatório de suas atividades e os seus serviços realizados.

6.2. Na entregue dos alimentos objeto deste, o CONTRATADO deverá observar a legislação vigente.

6.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:

a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

b) Observar as normas legais e regulamentares;

c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;

d) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;

e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;

g) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;

h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;

i) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

j) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;

k) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

l) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;

m) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;

n) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;

o) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

p) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato virão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.30**

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas na Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) ao CONTRATADO que se recusar injustificadamente, de executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Contrato" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do "Contrato", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Contrato" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Posse/GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes, imprevistos sem culpa do CONTRATADO;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATADO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Contrato.

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o numerário equivalente aos alimentos efetivamente entregues, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado a servidora **JESSICA CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos alimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. As partes elegem o Foro da comarca de Posse - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POSSE - GO, 16 de junho de 2020.

ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
Gestor do FMS
Contratante

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA:38333783104
Assinado de forma digital por SIDNEY DE CASTRO PEREIRA:38333783104
Dados: 2020.06.24 11:16:11 -03'00'

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
Joaquim Cordeiro de Lima
Contratada

Testemunhas:

1.Nome Guilho Antonio Luiz Nun
CPF 004.314.611-13

2.Nome Quarlene Elias Xavier
CPF 015.873.841-16